

DECRETO Nº: 0551, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.141, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Paulino Lourenço da Silva**, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a regulamentação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela [Lei Municipal nº 1.141, de 12 de dezembro de 2024](#).

Art. 2º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional é órgão colegiado, de caráter permanente, de articulação e integração intersetorial dos órgãos e das entidades da administração pública municipal relacionados às áreas de soberania e segurança alimentar e nutricional, sistemas alimentares e combate à fome.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, promoverá a articulação das ações correlacionadas às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º. À Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Irupi/ES compete:

- I - Promover a articulação transversal para o desenvolvimento da PMSAN;
- II - Fomentar, articular e manter a integração com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e com entidades privadas do Município;
- III - Elaborar e coordenar o PMSAN em anuência com as deliberações do COMSEA de Irupi/ES e das conferências nacional, estadual e municipal;
- IV - Criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do PLAMSAN;
- V - Atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN na execução da PMSAN;
- VI - Encaminhar ao COMSEA de Irupi/ES relatórios e análises semestrais, da execução físico-financeira das ações que compõem a PMSAN e o PLAMSAN;
- VII - Fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.

VIII - articular e estimular a integração das políticas públicas municipais ao plano de segurança alimentar e nutricional;

IX - assegurar o encaminhamento das recomendações do COMSEA aos órgãos de governo, acompanhar sua análise e as providências adotadas e apresentar relatórios periódicos ao Conselho;

Art. 4º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional será composta pelos seguintes Secretários Municipais:

I – de Educação,

II – da Agricultura e Meio Ambiente,

III – da Saúde,

IV – da Secretaria de Governo

V - da Assistência Social, Habitação e Cidadania, que o presidirá.

§ 1º São membros natos da CAISAN os Secretários das respectivas pastas.

§ 2º Cada membro da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 5º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º Os membros suplentes da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, no exercício da função de presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º O quórum de reunião da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional terá o voto de qualidade.

§ 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art 6º. Os membros suplentes comporão o Pleno Executivo da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, que será coordenado pelo Secretário de Assistência Social, Habitação e Cidadania.

§ 1º Ao Pleno Executivo compete apoiar a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional no desempenho de suas atribuições e na interlocução com o COMSEA, nos termos a serem estabelecidos no regimento interno.

§ 2º O Pleno Executivo se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

Art. 7º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês gestores intersetoriais e grupos de trabalho temáticos com o objetivo de apoiar a execução de suas atividades.

Art. 8º. A participação na Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, no Pleno Executivo, nos comitês gestores intersetoriais e nos grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi/ES, 10 de fevereiro de 2026.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO DE IRUPI/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 10 de fevereiro de 2026.

Stênio Washington Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Governo